



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4232/2002

Ementa

ALTERA A CATEGORIA DE USO DE ATIVIDADE COMERCIAL QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

15/08/2002

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/10/2010

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 10/2010](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.232 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Aut. Nº	129/02
P.L. Nº	101/02
Publ.	30/08/2002

“Altera a categoria de uso de atividade comercial que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item 4 da alínea “a”, e o item 3 da alínea “b”, ambos do inciso II do artigo 7º da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

“II -

“a)

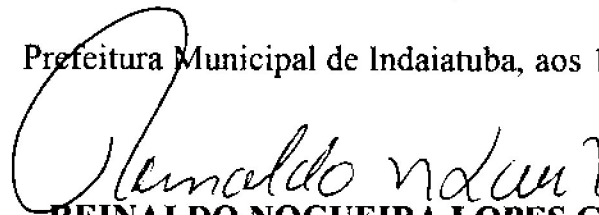
“4 – C1.04 – COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL, tais como: bares, lanchonetes, bazares, papelarias, confeitarias, sorveterias, rostisseries, farmácia e assemelhados.”

“b).....

“3) – C2.03 – SERVIÇOS PESSOAIS, DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, tais como: ambulatórios, clínicas dentárias e médicas, escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, creches, maternais, recreação infantil e assemelhados.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

4